



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

LEI n° 55/97.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 1998 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art.1º- São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1998.

Art.2º- No Projeto de Lei Orçamentaria, as receitas e despesas serão orçadas segundo a taxa de câmbio de Julho de 1997.

I- A Lei Orçamentaria explicitará:

a) Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores contidos no Orçamento a partir do Mês de Setembro de 1997, com base nos preços de Dezembro de 1997 e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

- A atualização de que este item anterior, será feita com base no índice de inflação oficial (FIPE).

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;
- III- de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios formados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- de empréstimos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específicas, vinculados a obras e serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

V- empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art.4º - A estimativa da receita consistir:

I- fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV- as alterações da legislação tributaria.

Art.5º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá aos critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.6º - O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

Parágrafo 1º - A revisão e autorização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a Administração da Dívida Ativa.

Art.7º - As receitas oriundas de atividade econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.8º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviço para o cumprimento dos objetivos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 9º - os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo municipal para os funcionários estatutários.

Art. 10º - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, obrigarão:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

II - recursos destinados a Sentença Judiciária, para o cumprimento do que dispõe o Art.100 e parágrafos da Constituição da República;

III - assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios.

CAPÍTULO II. DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.11º - O Orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.12º - O Orçamento fiscal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art.13º - Na fixação de gastos de capital para criação, expressão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as matas determinadas no Capítulo I e prioridades em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.14º - O Poder Legislativo no Orçamento com recursos constitucionais, e contará em suas transferências as proporções fixadas no Orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

Parágrafo 1º - As transferências serão efetuadas, conforme as proporções, sobre a receita municipal, executando-se as provenientes de convênios, operações de crédito e outras com destinação específicas.

Art.15º - O Orçamento fiscal conterà dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, conforme Art.92 do Decreto Lei Nº 200 de 25.02.67, modificado pelo Decreto Lei Nº 900 de 29.09.69, não destinado especialmente a órgão, unidade orçamentaria, programa ou categoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.16º - O Orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuam nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art.17º - As receitas do Orçamento da seguridade social compreenderão:

I - Transferência de receitas de Orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de Convênios e de Operações de Créditos;

II - receitas próprias dos Órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

ESTADO DA BAHIA
TEL: (071) 666-2148 - CEP 46.450-000

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art.18º - Os orçamentos das entidades, autarquias e fundações, observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art.19º - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.

Art.20º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Art.21º - Na programação dos seus gasto, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art.22º - Caberá a Secretária de Administração Geral do Município a coordenação dos Orçamentos que trata a presente Lei.

Art.23º - Caberá ao Poder Executivo firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade de Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art.24º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 1997, programação constantes da proposta orçamentária para 1998 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo os créditos nele definidos, nos termos do Art.2º desta Lei, até a edição da respectiva Lei Orçamentaria.



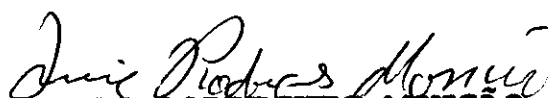
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art.25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 10 de junho de 1997.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 55/97

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município obedecerá, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração do Orçamento, como seguem:

I - Administração, Planejamento e Finanças ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Regularizar funcionário através de concurso, passando para o regime de trabalho estabelecido em Lei Municipal;

2 - Adquirir máquinas e equipamentos necessários manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Governo Municipal;

3 - Manutenção dos Serviços de Segurança;

4 - Construção de Prédios para funcionamento da Administração Municipal;

5 - Manter os serviços de Administração, Planejamento e Finanças;

6 - Amortizar dívida contratual a longo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

7 - Ampliação do Sistema de Informática.

II - Desenvolvimento Social

AGRICULTURA

1 - Sistema de distribuição de Produtos Agrícolas;

2 - Promoção e Extensão Rural;

3 - Construção e Manutenção de Parques de Exposição e Vaquejada;

4 - Aquisição de sementes e mudas para distribuição a mini e pequenos agricultores;

5 - Construção de Centros de Abastecimento e Distribuição;

6 - Construção de Matadouro Público;

7 - Construção de Açudes, Tanques, Barragens e Poços tubulares.

COMUNICAÇÕES :

1 - Implantações e Manutenção de Sistema de TV e rádio comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

2 - Divulgar através da imprensa falada, escrita e televisada, eventos e festividades;

EDUCAÇÃO E CULTURA :

1 - Construir e Ampliar Unidades Escolares para o Ensino Pré-Escolar,

Fundamental de 1º e 2º grau e Residências para Educandos e Professores.

2 - Manter, reformar e equipar Prédio da Rede Escolar Municipal;

3 - Proceder a reciclagem de Educadores;

4 - Apoiar atividades esportivas e recreativas tais como: Seleção Municipal, festejos Juninos e Carnavalescos, Aniversário da cidade e outros;

5 - Preservar a cultura local e seus ciclos históricos, visando manter viva a origem do Município, realizando a melhoria e manutenção de monumentos históricos, assegurando a preservação e visitação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

- 6 - Manter a alimentação e nutrição de escolas e residências de educandos;
- 7 - Manter residência estudantil na capital;
- 8 - Construir quadras de esportes;
- 9 - Implantar curso profissionalizante
- 10 - Construir prédio para biblioteca pública.
- 11 - Aquisição de ônibus para transporte escolar.

SAÚDE - PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1 - Implantar projeto de assistência na zona rural;
- 2 - Manter programa de Assistência Médica e Odontológica;
- 3 - Construir e reformar Postos de Saúde;
- 4 - Contratar pessoal, complementando o quadro atual para atender ao programa de ampliação aos atendimentos,
- 5 - Aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

6 - Manutenção Sistema Único de Saúde-SUS

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

1 - Fornecer medicamentos gratuitos a população carente;

2 - Fornecer cesta básica a carentes;

3 - Conceder funeral a funcionários e carentes;

4 - Conceder auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio, a servidores e munícipes carentes;

5 - Manter defesa contra a seca;

6 - Amortização da Dívida

Providenciara;

7 - Contribuição de Previdência;

8 - Contribuição ao PASEP.

III - Desenvolvimento Urbano

HABITAÇÃO E URBANISMO:

1 - Pavimentar logradouros públicos na sede e distritos;

2 - Arborizar vias públicas da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

- 3 - Adquirir veículos e equipamentos para serviços urbanos;
- 4 - Manter o controle da poluição;
- 5 - Apoio a melhorias habitacionais;
- 6 - Desapropriações Urbanas e Rurais;
- 7 - Manter os serviços de utilidade pública;
- 8 - Construção de Casas populares.

SANEAMENTO:

- 1 - Implantar e ampliar o sistema de abastecimento de água na Sede e Zona Rural;
- 2 - Implantar programa de saneamento básico;
- 3 - Manutenção dos Sistemas de abastecimento de água e esgoto no município.

IV - Desenvolvimento Econômico:

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

- 1 - Manter sistema de iluminação e ampliar a rede urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

2 - Implantar e manter rede elétrica rural;

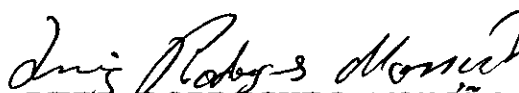
TRANSPORTE:

1 - Construir e ampliar pontes e estradas;

2 - Manter a rede viária municipal, com conservação de passagens molhadas, contenções, bueiros e pequenas pontes;

3 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de junho de 1997.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO

PREFEITO